

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 51.380, de 19 de dezembro de 2006, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A dispensa do pagamento do preço público pelas entidades da Administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios é condicionada a que a atividade a ser realizada se revista de interesse público e seja fundamentadamente justificada.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2023.
**TARCÍSIO DE FREITAS**
*Arthur Luis Pinho de Lima*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Helena dos Santos Reis*
Secretária de Esportes
*Gilberto Kassab*
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 2023.

### DECRETO Nº 67.551, DE 8 DE MARÇO DE 2023

*Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS 05/23, celebrado em Brasília, DF, no dia 1º de março de 2023, e publicado na página 30 da Seção I do Diário Oficial da União de 2 de março de 2023.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, o referido Convênio ICMS 05/23.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2023.
**TARCÍSIO DE FREITAS**
*Arthur Luis Pinho de Lima*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*
Secretário da Fazenda e Planejamento
*Gilberto Kassab*
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 2023.
OFÍCIO Nº 006/2023 – GS-EXEC/SRE
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS 05/23, celebrado em Brasília, DF, no dia 1º de março de 2023, e publicado na página 30 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 02 de março de 2023.

O Convênio ICMS 05/23 autoriza o Estado de São Paulo a conceder ampliação do prazo de pagamento do ICMS, sem quaisquer acréscimos, aos contribuintes estabelecidos nos municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, áreas em que foram declaradas estado de calamidade pública em razão de chuvas intensas no território estadual.

O referido convênio trata de matéria de interesse do Estado de São Paulo e é passível de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo “caput” está assim redigido:

“Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.”

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica o Convênio ICMS 05/23 que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requer a manifestação do Poder Legislativo para poder ser implementado na legislação.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*
Secretário da Fazenda e Planejamento
A Sua Excelência o Senhor
**TARCÍSIO DE FREITAS**
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 67.552, DE 8 DE MARÇO DE 2023

*Reorganiza a Comissão de Política Salarial.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A Comissão de Política Salarial - CPS, instituída pelo Decreto nº 51.660, de 14 de março de 2007, vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital, fica reorganizada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - À Comissão de Política Salarial - CPS, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades, cabe:

I - fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito da Administração Direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas por este controladas, em assuntos de política salarial;

II - aprovar os termos finais das negociações a serem realizadas:

a) pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas;

b) no âmbito de cada fundação instituída ou mantida pelo Poder Público ou empresa por este controlada;

III - autorizar a inserção, nos estatutos, regulamentos e regimentos internos das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas por este controladas, de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas;

IV - autorizar pleitos apresentados pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas empresas por este controladas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de acordos coletivos e implantação ou alteração de plano de empregos e salários;

V - manifestar-se, previamente à submissão ao Governador, acerca de pleitos apresentados pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas empresas por este controladas, relativos à fixação ou alteração de quadro de pessoal, abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações, em substituição, para empregos de livre provimento;

VI - estabelecer parâmetros para a remuneração dos conselhos curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - As decisões governamentais e da Comissão de Política Salarial - CPS serão encaminhadas às empresas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que terá por finalidade orientar a atuação dos órgãos societários, na forma da alínea “b” do artigo 116 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 3º - A Comissão de Política Salarial - CPS é composta dos seguintes membros:

I - o Secretário de Gestão e Governo Digital, que é seu Presidente;

II - o Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - o Secretário da Fazenda e Planejamento;

IV - o Procurador Geral do Estado.

§ 1º - Os Secretários de Estado integrantes da Comissão de Política Salarial - CPS e o Procurador Geral do Estado serão representados, em seus impedimentos, pelos respectivos Secretários Executivos e pelo Procurador Geral do Estado Adjunto.

§ 2º - Na vacância da presidência e de seu representante, ou nos seus impedimentos simultâneos, assume o próximo membro, sucessivamente, de acordo com a ordem dos incisos deste artigo.

§ 3º - Os demais Secretários de Estado poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

§ 4º - As reuniões da CPS serão realizadas mediante convocação do seu Presidente e com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º - As deliberações da CPS serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 4º - A Comissão de Política Salarial - CPS conta com o apoio técnico dos órgãos adiante relacionados:

I - no âmbito da Administração Direta e das autarquias, das seguintes unidades:

a) da Secretaria de Gestão e Governo Digital:

1. a Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Subsecretaria de Gestão;

2. a Assessoria em Assuntos de Política Salarial - APS, do Gabinete do Secretário;

b) do Departamento de Planejamento Orçamentário de Pessoal, da Subsecretaria de Orçamento, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

II - no âmbito das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas por este controladas:

a) da Secretaria de Gestão e Governo Digital, a Assessoria em Assuntos de Política Salarial - APS, do Gabinete do Secretário;

b) da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

1. Coordenadoria de Entidades Descentralizadas;

2. Departamento de Planejamento Orçamentário de Pessoal, da Subsecretaria de Orçamento;

c) da Assessoria de Empresas e de Fundações, do Gabinete do Procurador Geral do Estado, quando aplicável.

§ 1º - O apoio técnico da Subsecretaria de Orçamento, de que trata a alínea “b” do inciso I e o item 2, alínea “b” do inciso II, ambos deste artigo, será prestado, em especial, com vistas ao cumprimento da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e outras correlatas.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Gestão e Governo Digital prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão de Política Salarial - CPS.

Artigo 5º - Os pleitos das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas por este controladas, relativos a reivindicações salariais, concessão de vantagens de qualquer natureza e outros similares, deverão ser dirigidos ao Secretário de Gestão e Governo Digital, por meio da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, e enviados pelas Secretarias de Estado a que estiverem vinculadas, acompanhados das seguintes informações:

I - proposta dos dirigentes quanto à adequação das reivindicações de seus empregados aos critérios fixados pela Comissão de Política Salarial - CPS e suas alternativas;

II - avaliação econômico-financeira das despesas da entidade e o impacto do pleito, indicando as fontes de recursos que irão honrar os pagamentos;

III - outros documentos, análises, avaliações ou projeções relevantes.

§ 1º - Os termos finais dos acordos coletivos de trabalho estarão sujeitos à aprovação da Comissão de Política Salarial - CPS.

§ 2º - Após o registro de que trata o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, os acordos e as convenções coletivas de trabalho deverão ser encaminhados ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC para fins de controle, acompanhamento e comunicação à Comissão de Política Salarial - CPS.

Artigo 6º - As fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas por este controladas que inserirem em seus estatutos disposições normativas envolvendo a criação de benefícios ou vantagens trabalhistas sem prévia autorização da Comissão de Política Salarial - CPS, ou que descumpriam o disposto no artigo 5º deste decreto, ficam sujeitas:

I - à apuração de responsabilidade de seus dirigentes;

II - a não liberação, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados.

Artigo 7º - Os representantes do Estado integrantes dos Conselhos de Administração, Conselhos Curadores e Conselhos Ficiais das entidades a que se refere o artigo 5º e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - As reivindicações relativas à revisão salarial e instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das autarquias do Estado, deverão ser encaminhadas ao Secretário de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Gestão, e serão analisadas pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH.

Artigo 9º - Compete à Secretaria de Gestão e Governo Digital conduzir as negociações salariais junto às entidades representativas dos servidores integrantes da Administração Direta e das autarquias.

Parágrafo único - Os termos finais das negociações a que se refere este artigo, a serem realizadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas, estarão sujeitos à aprovação da Comissão de Política Salarial - CPS.

Artigo 10 - O estabelecimento de diretrizes e normas, além de outras medidas decorrentes de deliberação da Comissão de Política Salarial - CPS, será objeto de resoluções do Secretário de Gestão e Governo Digital, na qualidade de seu Presidente.

Artigo 11 - As disposições deste decreto não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 63.033, de 7 de dezembro de 2017;

II - o artigo 1º do Decreto nº 64.149, de 21 de março de 2019;

III - o Decreto nº 64.215, de 6 de maio de 2019;

IV - o inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020;

V - o inciso IX do artigo 134 do Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2023.

**TARCÍSIO DE FREITAS**
*Arthur Luis Pinho de Lima*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Caio Mario Paes de Andrade*
Secretário de Gestão e Governo Digital
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*
Secretário da Fazenda e Planejamento
*Gilberto Kassab*
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 2023.

### DECRETO Nº 67.553, DE 8 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Parcerias em Investimentos, visando ao atendimento de Despesas Correntes.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, em conformidade com o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 67.480, de 10 de fevereiro de 2023,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.845.024,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Parcerias em Investimentos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2023.

**TARCÍSIO DE FREITAS**
*Arthur Luis Pinho de Lima*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*
Secretário da Fazenda e Planejamento
*Gilberto Kassab*
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 2023.

TABELA 1	INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				VALOR
39000	SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS			
39001	SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001		30.996
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001		12.864
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		133.550
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	15001		1.150.554
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		503.159
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		13.901
	TOTAL			1.845.024
	TOTAL GERAL			1.845.024

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.122.1601.6092	GESTÃO ADMINISTRATIVA	15001	3	1.845.024
	TOTAL GERAL			1.845.024

ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
16000	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER			
16001	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001		30.996
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001		12.864
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		133.550
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	15001		1.150.554
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		503.159
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		13.901
	TOTAL			1.845.024
	TOTAL GERAL			1.845.024

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.122.1601.6092	GESTÃO ADMINISTRATIVA	15001	3	1.845.024
	TOTAL GERAL			1.845.024

TABELA 2	INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				VALOR
39000	SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS			
	TOTAL	15001	3	1.845.024
	FEVEREIRO			141.353
	MARÇO			151.613
	ABRIL			151.613
	MAIO			151.613
	JUNHO			151.613
	JULHO			151.613
	AGOSTO			151.613
	SETEMBRO			151.613
	OUTUBRO			151.613
	NOVEMBRO			151.613
	DEZEMBRO			151.725
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			187.429
	TOTAL GERAL			1.845.024

ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
16000	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER			
	TOTAL	15001	3	1.845.024
	FEVEREIRO			141.353
	MARÇO			151.613
	ABRIL			151.613
	MAIO			151.613
	JUNHO			151.613
	JULHO			151.613
	AGOSTO			151.613
	SETEMBRO			151.613
	OUTUBRO			151.613
	NOVEMBRO			151.613
	DEZEMBRO			151.725
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			187.429
	TOTAL GERAL			1.845.024

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DO RECURSOS			
	TESOURO EPRÓPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				VINCLADOS
	LEI	ART	PAR	INC	
17555	15	*	*	*	0
TOTAL GERAL					0

## Informes

## Comunicado

### Gestão e Governo Digital

#### Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

#### Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2022, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 29 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

#### AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS

DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, **impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2023, o quantitativo de seus quadros.**

#### Instruções para envio dos arquivos:

- **colocar no assunto do e-mail: Artigo 115 2023**

**O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:**

**artigo115-2023@sp.gov.br**

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto ao envio do arquivo por e-mail e publicação, deverão contatar a PRODESP pelo telefone: SAC 0800 01234 01.